



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 651/2006**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação emergencial de pessoal para atuar como Recenseador do SIS-FRONTIEIRA no Município de Derrubadas e dá outras providências.*

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar cumprimento ao Plano de Trabalho do programa SIS-FRONTIEIRA no município de Derrubadas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - A autorização disposta na presente lei contemplará a contratação, emergencial, de (01) uma pessoa para atuar como Agente Recenseador do programa SIS-FRONTIEIRA no município de Derrubadas a Serviço da Secretária Municipal da Saúde.

**Artigo 3º** - A contratação disposta no artigo anterior atenderá os ditames do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União - INSS, para fins de Instituto de Previdência.

**Artigo 4º** - A vigência do contrato com base na presente Lei será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Derrubadas  
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**Artigo 5º** - A remuneração para o cargo de Agente Recenseador será de R\$ 530,60 (quinhentos e trinta reais e sessenta centavos), mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e as funções a serem exercidas pelo contratado serão de realizar trabalhos de pesquisa de campo devendo preencher formulário fornecido pela Secretária Municipal de Saúde objetivando obter dados referente a saúde da população de Derrubadas.

**§1º** - O recenseador terá o apoio e supervisão técnica da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

**§2º** - O Agente Recenseador deverá possuir ensino médio completo, estar quites com as obrigações eleitorais, apresentar alvará de folha corrida cível e criminal e submeter-se a uma entrevista junto a Secretaria Municipal de Saúde visando demonstrar aptidão para as funções a serem contratadas.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 22 de junho de 2006.**

  
**Miro Mülbeier**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se,  
22 de junho de 2006.

**Derrubadas**  
**um Salto para o Futuro**

Adm. 2005/2008